DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 879 | 3 de Julho de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Jaru, inscrita no CNPJ 04.279.238/0001-59, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, Jaru-RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO) a Licença Ambiental Prévia para construção da base descentralizada do SAMU em Jaru, nos termos da Lei Municipal nº 2.940/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.259, de junho de 2022.

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

CAROLINE ORTIZ ESTEVES
Coordenadora de Engenharia de Projetos Habitacionais

Protocolo 27332

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Jaru, inscrita no CNPJ 04.279.238/0001-59, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, Jaru-RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO) a Licença Ambiental Prévia para Implantação de Transposição do Tipo Mista (Aço e Concreto), nos termos da Lei Municipal nº 2.940/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.259, de junho de 2022.

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

FABRICIA CIDRO SILVA
Coordenadora de Engenharia de Segurança do Trabalho

Protocolo 27333

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DEFINITIVO

PROCESSO: 1-13096/ 2024
OBJETO: Processo Administrativo Sancionatório
INTERESSADO: MELONIO ENGENHARIA LTDA, cnpj nº 42.692.080/0001-33

O Município de Jaru/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES, Decreto de nomeação nº 2.232, dia 30 de janeiro de 2025, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão administrativa certificado nos autos do Processo nº 1-13096/2024 (ID 3248227), estando, portanto, exaurida as vias recursais do Processo Administrativo Sancionatório, resolve aplicar definitivamente a Sanção Administrativa de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar à empresa MELONIO ENGENHARIA LTDA, cnpj nº 42.692.080/0001-33, conforme especificações transcritas abaixo, e por consequência, determinar a execução da penalidade nos termos dos artigos 46 e 49 da Instrução Normativa Conjunta-INC nº 001-CGM/PGM-2024, aprovada pelo Decreto nº 16.002/2024:

*a) Multa no percentual de **5**% sobre o valor do contrato, totalizando o valor total de **R$ 23.243**,**14 (vinte e três mil**, **duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)**, conforme memória de cálculo contida no Relatório Final (ID 3151684), nos termos da alínea "b", item IV, subcláusula 19.3 do Contrato nº 015/GP/2024.*

*b) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru/RO pelo período de **11 (onze) meses**, contados da data de 30/06/2025 (ID 3248227), consoante ao disposto no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021 c/c INC nº 001-CGM/PGM-2024, e item II, subcláusula 19.3 do Contrato nº 015/GP/2024, devendo observar os efeitos dispostos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.*

Dessa forma, pelo exposto nos autos do Processo n.º 1-13096/2024 que aponta cometimento da infração prevista na alínea "d", subcláusula 19.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 015/GP/2024, e no inciso VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021 c/c INC nº 001-CGM/PGM-2024: "*Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado*", fica a empresa em epígrafe penalizada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

Cleide Goncalves Leite Prates
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 27334

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 015/GP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-7756/2024

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMINSP.
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. COMPACTA ENGENHARIA EIRELI

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao Contrato nº 015/GP/2015 que trata da **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE JARU/RO**, através do **CONVÊNIO nº 277/24**, celebrado entre o Estado por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte DER, onde os repasses efetuados através da Emenda Parlamentar, para atender à Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

VALOR :2.1. O valor a ser apostilado é de **106.408,12 (cento e seis mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02.09 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SEMINSP.15 451 0003 1064 0000 Pavimentação em Vias Urbanas.4.4.90.51.00 Obras e Instalações**.R$ 106.408,12 (cento e seis mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos).Ficha: 890**

DATA DA ASSINATURA:02/07/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMINSP
Secretario **CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO**
Contratante

Protocolo 27341

EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/GP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-2501/2025

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA

OBJETO1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS NAS ÁREAS DE MÚSICA**, **CAPOEIRA**, **DANÇA**, **TEATRO**, **LÍNGUA INGLESA**, **INFORMÁTICA**, **SUPERVISÃO ESCOLAR E CUIDADOR** para atender Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:10.1. O valor do presente contrato é de **R$ 88.071,04 (Oitenta e Oito Mil, Setenta e Um Reais e Quatro Centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11.1.As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 Poder Executivo.02 10 Secretaria Municipal De Educação.12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação.12 361 0002 2007 0000 Assegurar a Manutenção Do Ensino Fundamental.3.3.90.39. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**Ficha 761.Valor: R$ 66.053,28 (sessenta e seis mil, cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**
11.2 A indicação da dotação orçamentária que custeará as despesas referente ao próximo exercício financeiro (2026), será formalizada mediante nova dotação orçamentária.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Secretária **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES**
Contratante

A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.729.832/0001-46
Representante: **ADEMAR SUDÁRIO**
Contratada

Protocolo 27342

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.738, DE 02 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de CLEBESON DIAS PAIVA, inscrito no CPF sob nº ***.909.312-**, da função gratificada SEÇÃO DE EXPEDIENTE DA SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de julho de 2025.

Jaru/RO, em 02 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27354

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.419, DE 02 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de CLEBESON DIAS PAIVA, inscrito no CPF sob nº ***.909.312-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DO DECOM - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de julho de 2025.

Jaru/RO, em 02 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27355

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.420, DE 02 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JHONY GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº ***.234.172-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de julho de 2025.

Jaru/RO, em 02 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27358

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.421, DE 02 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.860.042-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE BIBLIOTECA E CENTRO DE CONVENÇÕES - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de julho de 2025.

Jaru/RO, em 02 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27357

DECRETO Nº 17.042, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Homologa as resoluções nº 073/CMS-JARU RO/2025, nº 074/CMS-JARU-RO/2025, nº 075/CMS-JARU-RO/2025, e nº 076/CMS-JARU-RO/2025 do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento do Ofício nº 081/CMS/2025 (ID: 3242907), solicitando a apreciação e homologação das Resoluções nº 073/CMS-JARU-RO/2025 (ID: 3235300), nº 074/CMS-JARU-RO/2025 (ID: 3235413), nº 075/CMS-JARU-RO/2025 (ID: 3235548), e nº 076/CMS-JARU-RO/2025 (ID: 3242827).

D E C R E T A

Art. 1º Ficam Homologadas as Resoluções nº 073/CMS-JARU-RO/2025, nº 074/CMS-JARU-RO/2025, nº 075/CMS-JARU-RO/2025 e nº 076/CMS-JARU-RO/2025 que se apresentam com o seguinte teor:

Resolução nº 073/CMS-JARU-RO/2025 - "Art. 1º APROVAR - Pactuação Interfederativa - SISPACTO para o exercício de 2025. A fim de monitorar a qualidade dos serviços ofertados à população. Rol De Indicadores E Metas - Sispacto 2025 (ID 3225206)

CONSOLIDADO DE METAS PACTUADAS 2025
PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA
MUNICÍPIO: JARU-RO.

SISPACTO 2025		
ROL DE INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2025
Indicador 1: Número/Taxa de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas.	nº	70
Indicador 2: Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	%	93
Indicador 3: Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	%	91
Indicador 4: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose) Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) -com cobertura vacinal preconizada.	%	70
Indicador 5: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	%	90
Indicador 6: Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	%	90
Indicador 7: Número de casos autóctones de malária.	nº	0
Indicador 8: Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	nº	0
Indicador 9: Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	nº	0
Indicador 10: Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre eturbidez.	%	75
Indicador 11: Cobertura de exames citopatológicos do colo do útero.	razão	0,65
Indicador 13: Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	%	52
Indicador 14: Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	%	14
Indicador 15: Taxa de mortalidade infantil. (Número absoluto para municípios com menos de 100.000 habitantes)	nº	6
Indicador 16: Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	nº	0
Indicador 17: Cobertura de Atenção Primária à Saúde das equipes financiadas pelo Ministério da Saúde.	%	100%
Indicador 18: Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	%	80
Indicador 19: Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	%	40,07
Indicador 20: Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	%	100
Indicador 23: Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	%	90
Indicador 24: Proporção de exodontia em relação aos procedimentos.	%	15
Indicador 25: Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.	%	80
Indicador 26: Proporção de óbitos maternos investigados.	%	100
Indicador 27: Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	%	85
Indicador 28: Proporção de examinados entre os contatos registrados de casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos da coorte.	%	90
Indicador 30: Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária	nº	6
Indicador 31: Cobertura Vacinal da vacina contra COVID-19.	%	100

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias."

Resolução nº 074/CMS-JARU-RO/2025 - "Art. 1º APROVAR Realização de visita institucional ao AA, em atendimento à demanda apresentada pelos representantes da entidade durante sua manifestação na conferência.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias."

Resolução nº 075/CMS-JARU-RO/2025 - "Art. 1º APROVAR Os procedimentos adotados no atendimento às gestantes no âmbito hospitalar, considerando-se o fluxo de acolhimento, o acesso aos serviços, a qualidade da assistência prestada e eventuais medidas para seu aprimoramento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias."

Resolução nº 076/CMS-JARU-RO/2025 - "Art. 1º APROVAR **-** Atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, considerando a atualização das metas e indicadores Sispacto para o exercício 2025.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 30 de junho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27327

DECRETO Nº 17.044, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o art. 2º da Lei nº 3.244, de 21 de junho de 2022, o qual dispõe que o COMTUR compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico no Município;

Considerando que O COMTUR será constituído no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Jaru;

Considerando o recebimento do Ofício nº 3/COMTUR/2025 (ID: 3248807), a qual solicita a alteração de membros da composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo na área governamental, os seguintes membros do Poder Executivo Municipal:

Titular: Maria Cleunice de Lima Lopes - Matrícula n° 2376;
Suplente: João Vitor Ribeiro Leal - Matrícula n° 19650.

Titular: Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira - Matrícula n° 18146;
Suplente: Victor França Vasconcelos - Matrícula n° 19986;

Titular: Maria Cristina da Silva - Matrícula n° 14573;
Suplente: Júlia Maria da Silva Sathler - Matrícula n° 16288.

Titular: Cleverson Barbosa - Matrícula n° 14105;
Suplente: David Cortes Leonel - Matrícula n° 15814.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo os seguintes membros da Sociedade Civil organizada:

Titular: Cléris Jean Kussler, Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
Suplente: Ilcilene da Silva Andrade Malini, Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Titular: Clemilson Rodrigues de Aguiar, Jornalista;
Suplente: Edy Pollo Santos Hassegawa Moscoso, Professor universitário.

Titular: Neidilane Estevão Siqueira Sena, Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
Suplente: Gisele Vieira de Souza Costa, Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Titular: Tatiane Aparecida Gomes, Representante da Associação Comercial e Industrial de Jaru - ACIJ;
Suplente: Jefferson Luiz Przybsz, Representante da Associação Comercial e Industrial de Jaru - ACIJ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 16.193, de 09 de Outubro de 2024.

Jaru/RO, em 30 de junho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27329

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.001/PMJ/2025

PREGÃO N.151/PMJ/2024 PROCESSO N° 11092/PMJ/2024

3° PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**Travessa Padre Lino Aderaldo, 377 Bairro Nova Brasília,Senador Pompeu/CE , inscrita no CNPJ sob o n.**32.644.237/0001-00**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA**.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **COVAN- COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** Avenida Dom Pedro I, 2678 Bairro Setor 5 Jaru / RO , inscrita no CNPJ sob o n.**02.475.985/0001-37**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA**.

1.As partes resolvem registrar preços de **AQUISIÇÃO DE BOLSA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	BOLSA VERDE COM RODINHAS PARA OXIGÊNIO DE 5L Dimensões(cm): 31 L x 84 A x 12 C. Com alça e fecho em zíper.	SP RESGATE	20	UN	250,82
2	BOLSA VERDE COM RODINHA PARA CILINDRO DE 3 LITROS Dimensões(cm): 34 L x 63 A x 8 C. Com alça e fecho em zíper.	SP RESGATE	20	UN	209,27
4	BOLSA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 5 LITROS PRETA Suporta o peso de até 6 Kg aproximadamente. Fecho em zíper, Tecido nylon 600, Alças para transporte e Divisórias específicas para armazenar itens. Medidas aproximadas do produto: Largura: 30 cm Altura: 78 cm Comprimento: 12 cm. Revestida internamente com material semi-rígido em toda a extensão da parte frontal e dianteira, permitindo a proteção de todo o material interno. Possui alça tiracolo com regulagem.	SP RESGATE	20	UN	161,67
3	BOLSA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 3 LITROS PRETA Suporta o peso de até 6 Kg aproximadamente. Fecho em zíper, Tecido nylon 600, Alças para transporte e Divisórias específicas para armazenar itens. Medidas aproximadas do produto: Largura: 30 cm Altura: 53 cm Comprimento: 10 cm. Revestida internamente com material semi-rígido em toda a extensão da parte frontal e dianteira, permitindo a proteção de todo o material interno. Possui alça tiracolo com regulagem.	CENTERCOR	20	UN	122,45

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 14.884,20

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 03/01/2025, tendo sua vigência estabelecida até 03/01/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.002/PMJ/2025

PREGÃO N.152/PMJ/2024 PROCESSO N° 10384/PMJ/2024

3° PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **TECPLUS LTDA** Rua Delfim Neto, 130 **Bairro** Conjunto Guiomard Santos Rio Branco /AC , inscrita no CNPJ sob o n.**43.456.296/0001-62**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **ARIANA DANTAS ABUD KAGY.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES** Av. Ayrton Senna, 364 **Bairro:** Novo Horizonte Candeias do Jamari /RO , inscrita no CNPJ sob o n.**49.059.257/0001-08**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **DANIELA MARQUES DE SOUZA** .

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA , Rua Rafael Va e Silva, 3496 **Bairro**Liberdade,Porto Velho/ RO ,inscrita no CNPJ sob o n**.14.646.435/0001-12** neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **NRX MEDICAL SYSTEMS COM. ATACADISTA E SERV. MANUTENCAO E REPR. DE EQUIP. APARELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** Rua Maria Lucia, 3339 **Bairro** Tiradentes,Porto Velho /RO , inscrita no CNPJ sob o n.**05.885.332/0001-14**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **MARIO ALAERCIO BATISTA JUNIOR**.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Av. Carlos Gomes,1625 **Bairro**São Cristóvão,Porto Velho / RO , inscrita no CNPJ sob o n. **46.672.090/0001-68**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **VERUSKA IANINO DA ROCHA**.

1.As partes resolvem registrar preços de **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E EQUIPAMENTOS DE UTI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	FORMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA.Especialmente formulada para auxiliar pacientes com necessidades energéticas elevadas ou restrição de volume. Isenta de lactose, sacarose, glúten e fibras. Com baixo teor de gorduras saturadas. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA ABERTO de alimentação. (indicações: pacientes em risco nutricional ou desnutridos. Pacientes com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume)	NESTLÉ	450	UN	35,00
2	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NORMOCALÓRICA (1,2 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS. Especialmente formulada para auxiliar pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades de nutrição via enteral. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA ABERTO de alimentação. (indicações: pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades de nutrição via enteral, com pacientes neurológicos e idosos, com necessidades de regularização intestinal)	NESTLÉ	180	UN	28,00
8	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA E HIPERLIPÍDICA. Especialmente formulada para atender à demanda de pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contendo alto teor de gorduras monoinsaturadas, baixo teor de gorduras saturadas e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de	NESTLÉ	450	UN	71,10

	carotenoides e mix de fibras, que contribui para o controle glicêmico e promove ação probiotica. Apresentação em 1000ml, usada em SISTEMAFECHADO de alimentação. (indicações: pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos) (Cota do item 7, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)				
10	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML). Especialmente formulada para atender à demanda do paciente críticos em alto estresse metabólico, om necessidades calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Isenta de sacarose, frutose, lactose, glúten e fibras. Contendo mistura de proteínas de alto valor biológico e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: paciente graves com restrição de volume ou alta demanda calórica e proteica) (Cota do item 09 conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)	NESTLÉ	450	UN	53,00
19	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA. Especialmente formulada para auxiliar pacientes com necessidades energéticas elevadas ou restrição de volume. Isenta de lactose, sacarose, glúten e fibras. Com baixo teor de gorduras saturadas. Apresentação em 200ml, usado em via oral. (indicações: pacientes em risco nutricional ou desnutridos. Pacientes com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume)	NESTLÉ	300	UN	10,00
4	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERPROTEICA COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML). Especialmente formulada para auxiliar na cicatrização de lesões por pressão e outras situações que requeiram cicatrização. Isenta de lactose e glúten. Acrescida de arginina e micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização, além da presença de mix de fibras e mix	DANONE	900	UN	89,88

	de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: cicatrização de lesões por pressão e outra situações que requeiram cicatrização)				
5	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERPROTEICA COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML). Especialmente formulada para auxiliar na cicatrização de lesões por pressão e outras situações que requeiram cicatrização. Isenta de lactose e glúten. Acrescida de arginina e micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização, além da presença de mix de fibras e mix de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: cicatrização de lesões por pressão e outra situações que requeiram cicatrização) (Cota do item 04, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	DANO NE	300	UN	76,00
6	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NOMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM FIBRAS. Especialmente formulada para auxiliar pacientes com diabetes e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Contendo carboidratos de baixo índice glicêmico e enriquecido com mix de fibras. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA ABERTO de alimentação. (indicações: pacientes com diabetes tipo 1 e 2 e situações de hiperglicemia)	DIA NUTRI NUTRIMED	450	UN	35,00
11	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. Contendo adequada relação de ômega 6, ômega 3 e presença de (DHA e ARA) 2-3, além de presença de nucleotídeos. Teor de vitaminas A e C e dos minerais Ferro e Zinco. Apresentação em lata de 400g. (indicações: alimentação de lactentes desde o nascimento até aos 6 meses de vida)	DANO NE	15	LT	28,62
12	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. Contendo adequada relação de ômega 6, ômega 3 e presença	DANO NE	15	LT	30,00

	de (DHA e ARA) 2-3, além de presença de nucleotídeos. Teor de vitaminas A e C. Apresentação em lata de 400g. (indicações: alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida).				
13	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. Apresentação em lata de 400g. (indicações: alimentação de lactentes necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (diarreia e/ou intolerância à lactose))	DANONE	10	LT	59,00
15	FRASCO DESCARTÁVEL ESTÉRIL. Frasco descartável, estéril, transparente, com capacidade de volume de 300 ml, com tampa de rosca, obturador e medidas laterais e acompanhado de etiqueta de identificação.	BIO SANI	7.200	UN	1,36
7	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA E HIPERLIPÍDICA. Especialmente formulada para atender à demanda de pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contendo alto teor de gorduras monoinsaturadas, baixo teor de gorduras saturadas e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de carotenoides e mix de fibras, que contribui para o controle glicêmico e promove ação probiotica. Apresentação em 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos)	NESTLÉ	1.350	UN	71,05
9	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML). Especialmente formulada para atender à demanda do paciente críticos em alto estresse metabólico, om necessidades calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Isenta de sacarose, frutose, lactose, glúten e fibras. Contendo mistura de proteínas de alto valor biológico e mistura	NESTLÉ	1.350	UN	55,00

	de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: paciente graves com restrição de volume ou alta demanda calórica e proteica)				
14	ADAPTADOR/EXTENSOR UNIVERSAL DE DIETA ENTERAL. Adaptador/extensor universal de dieta enteral, que permite a infusão da dieta enteral em sistema fechado, com fácil adaptação a qualquer po de equipo com ponta lanceta. Utilizado para adaptar a ponteira pó lanceta (ponta penetradora) em uma ponteira pó cruz.	HART MANN	4.800	UN	3,25
17	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. Equipo para bomba de infusão, com câmara de gotejamento flexível sem filtro, com entrada de ar lateral, pinça rolete, tubo na cor roxa, conector escalonado para alimentação enteral com protetor	MDK	3.870	UN	85,00
18	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. Equipo para bomba de infusão, com câmara de gotejamento flexível sem filtro, com entrada de ar lateral, pinça rolete, tubo na cor roxa, conector escalonado para alimentação enteral com protetor. (Cota do item 17, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	MDK	930	UN	85,00
16	EQUIPO EM PVC DIETA ENTERAL. Equipo para nutrição enteral, com filtro de ar, fabricado em PVC flexível, descartável, com ponta perfurante, conexão universal, câmara de gotejamento, pinça rolete corta fluxo, atóxico, estéril, conector escalonado, disponível na cor azul	MEDIX	1.200	UN	1,29
20	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS. Especialmente formulada para auxiliar pacientes diabéticos ou hiperglicêmicos. Isenta de lactose,	PRODIET	300	UN	14,35

	sacarose e glúten. Apresentação em 200ml, usado em via oral. (indicações: pacientes diabéticos tipo 1 e 2, diabetes gestacional, síndrome metabólica, pacientes hiperglicêmicos)				
21	ESPESSANTE ALIMENTAR LATA 125G. espessante e gelificante para bebidas e preparações alimentares. Lata com 125g do produto rende até 104 porções de 1,2g. (NÃO CONTÉM GLUTÉN) ALÉRGICOS: PODE CONTER LEITE.	PRODIET	10	LT	62,37
22	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, CONSTITUÍDO POR MIX DE FIBRAS ALIMENTARES. Isento de glúten. Especialmente formulado para auxiliar na regularização intestinal, bem como no controle de doenças como diabetes e hiperolesterolemia. Apresentação em lata de 225g, usado em via oral. (indicações: regularização da função intestinal nos casos de diarreia e constipação. Auxilia na prevenção de doenças cardiovasculares e diabetes).	PRODIET	10	LT	79,20
23	MÓDULO PROTEICO (100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE) PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. Apresentação em lata de 250g, usado em via oral. (indicações: pacientes com necessidades proteicas elevadas, desnutrição proteica, sepse, infecção, pacientes queimados e com câncer).	PRODIET	15	LT	141,92

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 813.503,30

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a

vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 03/01/2025, tendo sua vigência estabelecida até 03/01/2026.

PREFEITURA JARU — ATA — SUPEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/PMJ/2025
PROCESSO N°: 11924/PMJ/2024

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/06/2025), às 14h00min, na Rua do Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru-RO, reuniu-se a Subcomissão, designados pela Ata de Sorteio publicada no dia 26 de março de 2025 (26/03/2025), estando presentes os membros: 1º FLÁVIO AFONSO DE CARVALHO; 2º SAMIRA LIMA SILVA; e 3º PERISVALDO LIMA DO NASCIMENTO, para os procedimentos em referência. Após conceder um período de tolerância de 15 (quinze) minutos, a Agente de Contratação, declarou aberta a sessão, fazendo-se a apresentação formal do processo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 37 DA CF/88, DA LEI 12.232/2010 E LEI 4.680/1965, VISANDO ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO**, conforme - **Aviso de Licitação** publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nº 7 do dia 01 de abril de 2025, Diário Oficial do Município de Jaru, nº 817 de 02 de abril de 2025, Diário Oficial do Estado, nº Edição 62 - 277 do dia 02 de abril de 2025, Diário Oficial da União – Seção 3, nº 65 do dia 04 de abril de 2025 e no Correio Popular, nº 7 do dia 02 de abril de 2025 e **ATA** divulgada no Diário Oficial do Município de Jaru, nº 867 de 13 de junho de 2025. Destacou-se que esta reunião teve caráter exclusivo para realizar a análise e o julgamento das propostas técnicas que foram apresentadas na sessão ocorrida em 03 de junho de 2025, através da Subcomissão. Reuniu-se a subcomissão técnica para análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, conforme critérios estabelecidos no edital. Iniciada a avaliação, foi aberto o envelope da primeira empresa, cujo material apresentado demonstrou ser bem elaborado, embora tenham sido observadas falhas, como a não identificação clara dos elementos que simbolizam de forma mais precisa a economia atual do município para fins de composição da logomarca, o excesso de inserções previstas em jornal impresso, meio de comunicação com pouca circulação local, a ausência de emissoras de televisão de maior audiência entre a população, bem como inadequação na escolha do padrão de cores adotado para a campanha. Apesar dessas inconsistências, a subcomissão considerou que a agência apresenta capacidade para atender às demandas previstas no edital, sendo atribuída à proposta a pontuação total de 278 pontos, não havendo critérios zerados. Na sequência, procedeu-se à abertura do envelope da segunda empresa, cuja proposta apresentou deficiências como a superficialidade na pesquisa sobre os hábitos de consumo de informação da população local, especialmente no que se refere a sites, a escolha de logomarca com identidade visual distante da realidade do município, com uso de elementos gráficos (como silhuetas de prédios) que remetem a um contexto urbano diferente do existente, bem como a ausência de inserções em emissoras de televisão que retransmitem programação no município, o que deu à campanha um aspecto de ter sido construída com menor embasamento local em comparação com a proposta anterior. A pontuação atribuída a esta proposta foi de 190 pontos, também sem critérios zerados. Após a análise de cada envelope, os membros da subcomissão atribuíram individualmente suas notas para os quesitos constantes na planilha de avaliação, sendo todos os documentos correspondentes (planilhas, notas e anotações) inseridos nos respectivos envelopes, os quais foram devidamente lacrados e reservados. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da subcomissão técnica.

PREFEITURA JARU — ATA — SUPEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Jaru/RO, 27 de junho de 2025.

Assinaturas:

Flávio Afonso de Carvalho
1º Membro da Subcomissão

Samira Lima Silva
2º Membro da Subcomissão

Perisvaldo Lima do Nascimento
3º Membro da Subcomissão

PREFEITURA JARU — ATA — SUPEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/PMJ/2025
PROCESSO N°: 11924/PMJ/2024

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/06/2025), às 14h00min, na Rua do Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru-RO, reuniu-se a Subcomissão, designados pela Ata de Sorteio publicada no dia 26 de março de 2025 (26/03/2025), estando presentes os membros: 1º FLÁVIO AFONSO DE CARVALHO; 2º SAMIRA LIMA SILVA; e 3º PERISVALDO LIMA DO NASCIMENTO juntamente com a Agente de Contratação Ivanilda Lucas de Andrade, para os procedimentos em referência. Após conceder um período de tolerância de 15 (quinze) minutos, a Agente de Contratação, declarou aberta a sessão, fazendo-se a apresentação formal do processo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 37 DA CF/88, DA LEI 12.232/2010 E LEI 4.680/1965, VISANDO ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO**, conforme - **Aviso de Licitação** publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nº 7 do dia 01 de abril de 2025, Diário Oficial do Município de Jaru, nº 817 de 02 de abril de 2025, Diário Oficial do Estado, nº Edição 62 - 277 do dia 02 de abril de 2025, Diário Oficial da União – Seção 3, nº 65 do dia 04 de abril de 2025 e no Correio Popular, nº 7 do dia 02 de abril de 2025 e **ATA** divulgada no Diário Oficial do Município de Jaru, nº 867 de 13 de junho de 2025. Destacou-se que esta reunião teve caráter exclusivo para realizar a análise e o julgamento das propostas técnicas que foram apresentadas na sessão ocorrida em 03 de junho de 2025, através da Subcomissão. Ao abrir o terceiro invólucro, notou-se pela subcomissão o equívoco interpretativo quanto à avaliação do primeiro envelope. Constatou-se que deveriam ser avaliados somente os subquesitos do quesito de número 01 (plano de comunicação publicitária) e que não deveria ter sido avaliado, naquele momento, os quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, que foram atribuídas as notas de acordo com o que se fez possível verificar utilizando os documentos constantes no invólucro de número 01. Dessa forma, que se fique registrado em ata que a nota atribuída quanto ao quadro de "Resultados da Proposta Informações Técnicas", constantes no invólucro 01, devem ser desconsideradas. Assim, procedeu-se à análise das propostas do invólucro 03, especificamente quanto aos quesitos 02, 03 e 04, onde foi realizada em conjunto pelos membros da subcomissão técnica que, ao avaliar os portfólios encaminhados pelas agências participantes, chegaram a um consenso quanto à qualidade dos materiais institucionais apresentados por cada licitante, bem como quanto à capacidade de entrega de produtos midiáticos compatíveis com as necessidades da Prefeitura e com as diretrizes estabelecidas no edital, tendo a Agência Premium obtido a pontuação final de 83 pontos e a Agência Atos alcançado o total de 124 pontos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrou-se a presente ata, que, após leitura e aprovação, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes.

Jaru/RO, 27 de junho de 2025.

Assinaturas:

PREFEITURA JARU — ATA — SUPEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Flávio Afonso de Carvalho
1º Membro da Subcomissão

Samira Lima Silva
2º Membro da Subcomissão

Perisvaldo Lima do Nascimento
3º Membro da Subcomissão

PREFEITURA JARU ATA SUPEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA DA SEGUNDA SESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/PMJ/2025

PROCESSO N°: 11924/PMJ/2024

Ao dia primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025), às 14h30min, na Rua do Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru-RO reuniu-se a Comissão de Contratação, designados pela Portaria n° 294/GP/2024, se fizeram presentes os membros: Ivanilda Lucas de Andrade, Johnny Henrique Pereira e Randielly Andrade Ferreira, bem como os representantes participantes Melqui Filetti Moreira e Nelson de Oliveira Neto para os trabalhos referentes a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 37 DA CF/88, DA LEI 12.232/2010 E LEI 4.680/1965, VISANDO ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO**, conforme - **Avisos de Licitação** publicados anteriormente. De acordo com o edital, na presente sessão foram realizados tais atos: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros nº 2; c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria; d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica; e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas; f) executar o sorteio previsto no subitem 12.7, se for o caso; g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste Edital. Durante a sessão, foi elaborada a planilha de julgamento junto aos licitantes, utilizando as planilhas de avaliação elaboradas pela subcomissão. Quanto ao envelope 01, foi verificada a nota à empresa Agência Premium Serviços Digitais LTDA a nota 35,6. Quanto ao envelope 03, foi verificada a nota de 27,6, sendo a soma das duas notas, o valor de 63,3. Quanto ao envelope 01, foi verificada a nota à empresa MF Propaganda & Publicidade LTDA a nota 55,0. Quanto ao envelope 03, foi verificada a nota de 41,3, sendo a soma das duas notas, o valor de 96,3. Assim, restou-se uma classificada, sendo a empresa MF Propaganda & Publicidade LTDA. A empresa Agência Premium Serviços Digitais LTDA foi desclassificada por não atingir o quantitativo mínimo estipulado em edital, de acordo com o subtópico de nº 12.5 alínea b). Na oportunidade, a Agência Premium Serviços Digitais LTDA manifestou intenção de recurso quanto sua desclassificação e também aponta que a empresa MF Propaganda & Publicidade LTDA não cumpriu os itens 11.1.2. e 11.4, solicitando a desclassificação da MF Propaganda & Publicidade LTDA. Abriu-se, então, o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das razões, conforme disposto no item 22 do edital. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrou-se a presente ata, que, após leitura e aprovação, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes.

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Centro – CEP: 76.890 – 000 – email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: (**69**) **3521 6993** – Jaru/RO

PREFEITURA JARU ATA SUPEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Assinaturas:

Ivanilda Lucas de Andrade
Agente de Contratação

Johnny Henrique Pereira
Membro da Comissão de Contratação

Randielly Andrade Ferreira
Membro da Comissão de Contratação

Melqui Filetti Moreira
Representante da MF Propaganda e Publicidade Ltda

Nelson de Oliveira Neto
Representante da Agência Premium Serviços Digitais Ltda

Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Centro – CEP: 76.890 – 000 – email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: (**69**) **3521 6993** – Jaru/RO


Nenhum incêndio começa grande!
QUEIMADA
É CRIME, DENUNCIE!
Lei Federal Nº 9.605/98 Lei Municipal Nº 1.827/13
PENA: RECLUSÃO DE DOIS A QUATRO ANOS, E MULTA.
Disque denúncias
(69)99260-8218
PREFEITURA MUNICIPAL
JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRONEGÓCIO E
MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/PMJ/2025

PROCESSO Nº 13068/2024

CONTRATAÇÃO CONTINUADA DE SISTEMAS ESTRUTURANTES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTROLE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1171 de 01/07/2025 (ID 3251670), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 042/PMJ/2025, e AUTORIZA a contratação,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Pública Serviços Ltda	04.804.931/0001-01	R$ 4.950.000,00
Valor Total: R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais)		

Jaru/RO, 03 de julho de 2025.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 27356

PORTARIA SEGAP Nº 200, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do município de Jaru/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de promover a articulação e coordenação das ações de saúde voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, no âmbito das políticas públicas de saúde;

Considerando o disposto na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Portaria GM/MS nº 1.823/2012), que estabelece diretrizes para a vigilância em saúde do trabalhador;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (ID 3247678), quanto à necessidade de formalizar a composição da Comissão Municipal de Vigilância em Saúde do Trabalhador, instância de caráter técnico-consultivo e propositivo, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Municipal de Vigilância em Saúde do Trabalhador, com a finalidade de coordenar e articular as ações voltadas à saúde do trabalhador, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores no Município de Jaru/RO.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

I - Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16.855;

II - Carlos Daniel Neves de Souza - Matrícula nº 18.752;

III - Thaynara Bruna Andrade de Jesus Paula - Matrícula nº 19.762;

IV - Francinei Pereira Neves - Matrícula nº 16.612;

V - Paulo Henrique Viana da Silva - Matrícula nº 17.033;

VI - Lohainy de Sousa Andrade - Matrícula nº 20.737;

VII - Rosangela Ramalho Batista - Matrícula nº 20.449.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 30 de junho de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27331

PORTARIA GP Nº 203, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê de Elaboração do Planejamento Estratégico do Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de organizar e coordenar as ações estratégicas do Município, visando ao alcance dos objetivos institucionais e ao aprimoramento da gestão pública;

Considerando a importância da elaboração de um Planejamento Estratégico que estabeleça metas, prioridades e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Município, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Elaboração do Planejamento Estratégico, com a responsabilidade de elaborar o Planejamento Estratégico do Município de Jaru.

Art. 2º O Comitê de Elaboração do Planejamento Estratégico será composto pelos seguintes membros:

Presidente:
Eliane Aparecida Casato - Matrícula nº 14.851.

Membros:

Daiane Soares Nunes - Matrícula nº 17.382;
Débora Rodrigues de Matos Santos - Matrícula nº 15.590;
Jailson da Silva Barbosa - Matrícula nº 692;
Bruna Capitelli Baroni Oliveira - Matrícula nº 19.967.

Art. 3º O Comitê terá até o dia **30 de agosto de 2025** para apresentar o Planejamento Estratégico, com as devidas recomendações e sugestões de ações estratégicas para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 110, de 07 de abril de 2025.

Jaru/RO, 02 de julho de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27360

PORTARIA SEGAP Nº 204, DE 02 de julho de 2025

Constitui comissão responsável pela avaliação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial e temporária de pessoal para atender as necessidades das secretarias municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o dever do gestor público de promover a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

Considerando os autos nº 9485/2025, para realização do processo seletivo para contratação emergencial e temporária dos cargos dispostos no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/SEGAP/2025.

Considerando que para a melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para avaliação e acompanhamento do referido processo seletivo;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado dos cargos dispostos no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/ SEGAP/2025, sob a presidência do primeiro:

I. João Paulo Montenegro de Souza - Matrícula n.º 15.344;

II. Ana Lucia Alves Campos - Matrícula n.º 16.792;

III. Eduardo Casagrande Lima - Matrícula n. 18.611;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de julho de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27353

LEI Nº 4.067, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentária de Jaru para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto nos artigos 96 ao 100 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - das disposições preliminares;

II - das metas e resultados fiscais;

III - das prioridades da administração pública;

IV - da estrutura e organização dos orçamentos;

V - das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município;

VI - normas relativas ao controle de custos;

VII - das diretrizes para Execução da Lei Orçamentária;

VIII - das disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

IX - das disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

X - das disposições Relativas às Despesas com Pessoal;

XI - Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso;

XII - Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

XIII - Disposições Finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º Caso sejam verificadas alterações na Projeção das receitas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelcidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º A alteração de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026 , estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no Anexo I para o exercício de 2026 , será efetivado conforme disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção Única
Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:

I - manter o equilibrio entre receitas e despesas;

II - visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA, 2026 - 2029;

III - observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio do sítio eletrônico na internet, com atualização períodica;

IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei; e

V - assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 à Câmara Legislativa do Município deverá demonstrar:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município com indicação do cenário macroeconômico para o ano de 2025 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ;

II - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

III - a comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

IV - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e

V - justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei. Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;

II - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;

IV - demonstrativo da despesa por Função;

V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;

VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;

VII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

VIII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

IX - programa de trabalho;

X - quadro de detalhamento de dotações;

XI - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;

XII - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;

XIII - demonstrativo da aplicação mínima em educação;

XIV - demonstrativo da aplicação mínima em saúde; e

XV - demonstrativo específico das emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades do artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8° Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2026 , tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2026 , deduzidos as receitas de fontes vinculadas e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 9° A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso IU;

§ 1° O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e

II - recursos destinados à contrapartida - (IU 1).

§ 2° O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2; e

III - os Recursos Condicionados - código 9.

§ 3° As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e de meta física e financeira, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2026 - 2029.

§ 4° Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 5° O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 , bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 20 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

§ 6° A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - IPJ, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 7° O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso I do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 10 A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2; e

III - Recursos Condicionados - código 9.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2026 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 12 No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2026 .

Art. 13 O Poder Legislativo tem o dever de encaminhar ao Poder Executivo, até 30 de Julho de 2025, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal;

II - os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2025, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferiores ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14 Na programação da despesa municipal serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2026 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 16 Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 17 A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 18 O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2026 , destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II- do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota - parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI- da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 19 Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em percentual de no mínimo 1 % (um cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026 , e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1° A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2° Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5°, inciso III, alínea b da Lei Complementar n° 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8° da Portaria Interministerial STN/ SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram até o mês de Junho do exercício, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 4º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 6º A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base a média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Seção II
Das Alterações Orçamentárias

Art. 22 Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento

por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

§ 1º As alterações de que trata o caput deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 , ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática, e, serão feitas por Ato do Secretário de Administração, Finanças e Orçamento no âmbito do Poder Executivo e Ato da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo a Estruturação e/ou reforma administrativa;

II - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV - Alterações da Despesa - São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

Art. 23 Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (*vinte por cento*) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 24 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026 , ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações de fontes de recuros orçamentários não devem impactar o limite de percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária, nem determinar a ocorrência de remanejamento, de transposições ou de transferências, visto que não alteram o valor do crédito orçamentário.

Art. 25 O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2026/2029 , observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1° Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei n° 4.320, de 1964.

§ 2° A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2026/2029.

CAPÍTULO VI
Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 26 O Poder Executivo, poderá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Publica Municipal.

§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

I - Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município;

II - Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município;

III - No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;

IV - Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;

V - Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos.

Art. 27 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar o controle de custos na adminsitração municipal.

CAPÍTULO VII
Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 28 A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo fomento, convênio, cooperação ou congênere.

Art. 31 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VIII
Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34 A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 A lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos de contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO IX
Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.

§ 2º A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO X
Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 40 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2026 , criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026 .

Art. 41 Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO XI
Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso

Art. 44 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 , as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, informará a Contabilidade Geral do Município o valor da provisão mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 1/12 do total da folha de pessoal.

§ 2º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026 , os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária;

§ 4º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 45 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação das unidades administrativas no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026 , utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/2.000.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/2.000.

Art. 46 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 47 O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026 , deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 48 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2026 , mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XII
Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 49 O Executivo Municipal poderá realizar transferências de recursos a entidades públicas e privadas obedecendo aos princípios constitucionais da legitimidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. As transferências em que se trata o caput do art. 48, deverá ser realizada apenas em conformidade a uma legislação especifica que estabeleça as condições e limites para o Município cooperar com entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, mediante o repasse de subvenções, auxílios e contribuições.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 50 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até dia 30 de setembro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 1º de Dezembro do exercício corrente, nos termos do artigo 102 da Lei orgânica do município.

Art. 51 Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o dia 1º do mês de dezembro do ano de 2025 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção de 1/12 avos até a sanção da lei orçamentária anual.

Art. 52 São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026 , conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 55 A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27340

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº150/2024 (ID 2434027)

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. JAINE CORDEIRO BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **ANALLIELLI OLIVEIRA PEDRO**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

Cláusula Única: Fica rescindido, a partir de **01/07/2025**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, firmado entre as partes em **01/07/2024**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

JAINE CORDEIRO BARBOSA
CONTRATANTE

ANALLIELLI OLIVEIRA PEDRO
CONTRATADO(A)

Protocolo 27348

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº151/2024 (ID 2435811)

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. JAINE CORDEIRO BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **LEONARDO MIRANDA VICENTE OLIVEIRA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

Cláusula Única: Fica rescindido, a partir de **01/07/2025**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **MÉDICO (A) 40H**, firmado entre as partes em **01/07/2024**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

JAINE CORDEIRO BARBOSA
CONTRATANTE

LEONARDO MIRANDA VICENTE OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

Protocolo 27335

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº154/2024 (ID 2438200)

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. JAINE CORDEIRO BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **EDEILANIA LISBOA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

Cláusula Única: Fica rescindido, a partir de **01/07/2025**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **PSICOLOGO (A) 40 HS**, firmado entre as partes em **01/07/2024**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

JAINE CORDEIRO BARBOSA
CONTRATANTE

EDEILANIA LISBOA DE OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

Protocolo 27349

DECRETO Nº 17.045, DE 01 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.867, de 05 de novembro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 50.000,00

02 - Poder Executivo
02.11- Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 30.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11- Secretaria Municipal de Saúde
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 20.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 50.000,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 50.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.1.90.30	500	002.001	R$ - 50.000,00	-
0001.2048	3.1.90.94	500	002.001	-	R$ 30.000,00
0001.2048	3.1.90.94	500	002.001	-	R$ 20.000,00

Jaru/RO, 01 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27336

DECRETO Nº 17.052, DE 02 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.064 de 01 de julho de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 767.110,50 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 767.110,50

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1143.0000 - Projeto Saúde Mais Perto
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 767.110,50
F.R.: 621
2 Recursos do Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 2.621, Recursos do Exercício Anterior - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 767.110,50

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1143.0000 - Projeto Saúde Mais Perto
3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização R$ - 767.110,50
F.R.: 621
2 Recursos do Exercício Anterior

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1143	3.3.90.34	621	010.315	R$ - 767.110,50	-
0001.1143	3.3.90.39	621	010.315	-	R$ 767.110,50

Jaru/RO, 02 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27350

DECRETO Nº 17.053, DE 02 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.065, de 01 de julho de 2025 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 1.265,63 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.265,63

02.03.01 Executivo Municipal
02.03. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2351.0000 Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 240,86
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02.03.01 - Executivo Municipal
02.03. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2351.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS
3.3.90.14 - Diária Civil R$ 1.024,77
F.R.: 501
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R. 2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 1.265,63

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	C.A	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTO A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
660	008.104	R$ 240,86	R$ 0,00	R$ 240,86
501	008.001	R$1.024,77	R$ 0,00	R$ 1.024,77

Quadros para Abertura de Crédito Adicional:

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	C.A	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2351	3.3.90.30	008.104	660	R$ 240,86
0006.2351	3.3.90.14	008.001	501	R$ 1.024,77

Jaru/RO, 02 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27351

DECRETO Nº 17054, DE 02 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 4.066, de 01 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 21.486,35 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 21.486,35

02. Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.122.0006.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 21.486,35
F.R.: 755
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.755 - Recurso de Exercício Corrente, Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Excesso de Arrecadação: R$ 21.486,35

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.1000	4.4.90.52	755	008.183	R$ 21.486,35

Excesso de Arrecadação:

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
755	R$ 0,00	R$ 20.500,00	R$ 0,00	R$ 20.500,00
755	R$ 0,00	R$986,35	R$ 0,00	R$ 986,35

Jaru/RO, 02 de julho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 27352

PORTARIA SEMAFO Nº 58, DE 02 DE JULHO DE 2025

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento de Seguridade Social relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.817, de 02 de julho de 2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Considerando a Comunicação Interna nº 615 de 02 de julho de 2025;

Resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento de Seguridade Social, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.867, de 05 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de julho de 2025

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

ACRÉSCIMOS (+):	R$ 40.000,00
02 - Poder Executivo 02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 500 1 Recurso de Exercício de Corrente	R$ 40.000,00
REDUÇÕES (-):	R$ - 40.000,00
02 - Poder Executivo 02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R.: 500 1 Recurso de Exercício de Corrente	R$ - 40.000,00

Protocolo 27362

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL Nº06/2025

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público n. 01/2025, TORNA PÚBLICO o teor da ata da 6ª reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 1º de junho de 2025, às 16h30min, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Jaru/RO, conforme segue:

Foi determinada a retificação da ata da reunião anterior nos seguintes termos:

Onde se lia:

“ Da análise de certidão federal cível e negativa trabalhista e demais certidões negativas já apresentadas pela entidade, esta Comissão Eleitoral entende como cumprido o requisito da idoneidade moral da entidade, razão pela qual a inscrição do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia é aprovada.

Concede-se o prazo para regularização até o dia 30/06/2025 às seguintes entidades:

1. Conselho Regional de Serviço Social Apresentar as certidões negativas cíveis e criminais do TJRO e TRF1 da conselheira Maria das Dores e certidão negativa federal do TRF1 da entidade;

2. Associação Jaruense dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias as certidões negativas cíveis e criminais do

TJRO das conselheiras Maria das Dores da entidade e certidão negativa trabalhista da entidade."

Leia-se:

" Da análise de certidão federal cível e negativa trabalhista e demais certidões negativas já apresentadas pela entidade, esta Comissão Eleitoral entende como cumprido o requisito da idoneidade moral da entidade, razão pela qual a inscrição do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia é aprovada.

Concede-se o prazo para regularização até o dia 30/06/2025 às seguintes entidades:

1. Conselho Regional de Serviço Social Apresentar as certidões negativas cíveis e criminais do TJRO e TRF1 da conselheira Maria das Dores e certidão negativa federal do TRF1 da entidade;

2. Associação Jaruense dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias as certidões negativas cíveis e criminais do TJRO das conselheiras e da entidade e certidão negativa trabalhista da entidade."

Após análise da documentação apresentada, somente a entidade Associação Jaruense dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, **AJACSE teve sua inscrição deferida.**

As entidades Conselho Regional de Serviço Social CRESS/RO e Conselho Regional de Enfermagem COREN/RO, a despeito de regularmente notificadas, não apresentaram todos os documentos exigidos, **razão pela qual tiveram suas inscrições indeferidas.**

Como entidade suplente na categoria de usuários, foi aprovada a ASPRODELAJA Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Jaru, por ter sido a sétima entidade com inscrição regular deferida.

Em observância aos critérios de paridade e anterioridade das inscrições, nos termos dos itens 4.4 e 4.6, inciso I, do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, foram deferidas como entidades titulares as seguintes:

1. Representantes dos Usuários:

I - Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Associação Jaruense de Autistas;

III - Associação Amigos de Jaru;

IV - Projeto Ísis;

V - Associação Jaru Selva Bikes;

VI - Sindicato do Trabalhador e da Trabalhadora Rural.

2. Representantes dos Trabalhadores da Saúde e Entidades Profissionais:

I - Conselho Regional de Farmácia de Rondônia;

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia;

III - Associação Jaruense dos Agentes Comunitários de Saúde.

3. Representantes da Gestão de Saúde e Prestadores de Serviços:

I - Secretaria Municipal de Saúde de Jaru;

II - APAE.

4. Representante Suplente dos Usuários:

I - ASPRODELAJA Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Jaru.

Por fim, nos termos do item 4.7 do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, fica encaminhado ao Prefeito Municipal de Jaru o pedido de indicação de mais uma entidade para compor o Conselho Municipal de Saúde de Jaru, na categoria de Gestor de Saúde.

Este edital é publicado para fins de fluência do prazo previsto no item 5.2 do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, destinado à apresentação de eventuais impugnações.

Não havendo impugnações no prazo regulamentar, será promovido o encaminhamento das informações ao Prefeito de Jaru para nomeação das entidades cuja inscrição foi deferida, bem como para a referida indicação de entidade na categoria de Gestor de Saúde.

Jaru - RO, 2 de julho de 2025.

ATALÍCIO TEÓFILO LEITE
Presidente da Comissão Eleitoral

Protocolo 27339

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 076/CMS - JARU - RO/2025.

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco às 16h na sala do Conselho Municipal de Saúde de Jaru, iniciou-se a (661º) Sexcentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Jaru CMS, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - Atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, considerando a atualização das metas e indicadores Sispacto para o exercício 2025.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 26 de Junho de 2025

Verônica Wendland Damacena
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 27337

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 077/CMS JARU RO/2025.

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco às 16h na sala do Conselho Municipal de Saúde de Jaru, iniciou-se a (661º) Sexcentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Jaru CMS, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR Atualização da Programação Anual de Saúde 2025, a qual tem por objetivo anualizar as metas do Plano Municipal de Saúde, objetivando a atualização dos indicadores da pactuação interfederativa-Sispacto.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru Rondônia 27 de Junho de 2025

Verônica Wendland Damacena
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 27338

Câmara de Vereadores

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CMJ/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51-282/CMJ/2025

MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

LOCAL, CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
LOCAL DA REALIZAÇÃO:	https://portal.licitanet.com.br/
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 18/07/2025.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 18/07/2025, com início às 09h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 18/07/2025, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: (gratuitamente) no sítio: http://jaru.ro.leg.br/ na Aba superior Transparência, CAMARA MUNICIPAL DE JARU, COMPRAS/ LICITAÇÕES, LICITAÇÕES/ COMPRAS DIRETAS, Licitações - clique aqui Pregão 09 ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br. ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço citado abaixo.

DO ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Jaru RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.705.900/0001-58, localizada na Av. Goiás n° 3531, Setor 02, Jaru RO, CEP: 76890.000, atendimentos de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações pelo telefone: (69) 3521-6250.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Valor total estimado da contratação: R$ 68.781,85 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Tipo: Menor preço.

Registro de preços: Sim.

Vistoria: Não

Instrumento Contratual: Sim (ATA e CONTRATO).

Forma de Adjudicação: Menor preço

Modo de Encerramento: Aberto

Intervalo Mínimo entre Lances: 1%

Licitação exclusiva ME/EPP: Sim.

Prioridade ME/EPP local ou regional: Sim.

Exige amostra/demonstração: NÃO.

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos: até 02 (duas) horas.

E-mail para contato: cpl@jaru.ro.leg.br

Jaru/RO, 03 de julho de 2025.

Jackson Oliveira dos Reis
Agente de Contratação
Port. Nº 089/CMJ/GP/2025

Protocolo 27361

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br